



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

06/03/23

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

03/03/23

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N. 13/2023

Altera o Caput do Artigo 6º, da Lei 2334/2023 e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 6º, da Lei 2334/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O pagamento será realizado até o dia 10 do mês da realização dos serviços/procedimentos e a prestação de contas por parte do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição à Comissão competente nomeada pelo Prefeito através de Decreto, será realizada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização do serviço.”

Art. 2º - As prestações de contas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, serão realizadas sem a necessidade de movimentação do recurso pela conta vinculada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo ao Convênio firmado com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, conforme Minuta que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

09/03/23

PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

Assinado por 1 pessoa: MARCIO MANETTI PORTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.piratini.rs.gov.br/verificacao/75CD-77DC-739E-61FA> e informe o código 75CD-77DC-739E-61FA





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

Altera o Caput do Artigo 6º, da Lei 2334/2023 e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como escopo ajustar as datas das prestações de contas e dos repasses de recursos ao hospital, bem como, viabilizar ao hospital a prestação de contas dos recursos recebidos do município nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, uma vez que, os repasses dos recursos pelo município foram feitos após o hospital ter realizado despesas para cumprimento do objeto do convênio.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Piratini, 03 de março de 2023.

Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75CD-77DC-739E-61FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 03/03/2023 14:42:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/75CD-77DC-739E-61FA>



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº.88861448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO MANETTI PORTO**, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, e o **HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 92.637.792/0001-28, com sede na avenida 06 de Julho, n. 06, doravante denominada **HCNSC**, representado pelo Sr. **ANTÔNIO LAERTO DE ÁVILA FARIAS**, brasileiro, RG nº 6039890295, CPF nº 556.860.100-30, resolvem de comum acordo **ADITAR** o Convênio 001/2023, conforme autorizado pela Lei Municipal n.---/2023, para alterar a cláusula quarta do presente convênio, conforme abaixo descrito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª.** A cláusula quarta do Convênio 001/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução deste convênio, o Município utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, consoante **artigo 8º da Lei nº 2.334/2023**.

Os pagamentos serão realizados até o dia 10 do mês da realização dos serviços/procedimentos e a prestação de contas por parte do Hospital, será realizada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização do serviço para validação por parte da Comissão que será definida pelo Sr. Prefeito Municipal através de Decreto, conforme **artigo 6º da Lei nº 2.334/2023, alterado pela Lei nº \_\_\_\_\_/2023**.

Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



As prestações de contas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, serão realizadas sem a necessidade da movimentação financeira pela conta vinculada, **conforme disposto no artigo 2º da Lei nº \_\_\_\_\_/2023.**”

**Cláusula 2ª.** Ficam ratificados os demais termos e condições pactuados no Convênio 001/2023.

E, para a validade do que, pelos partícipes foi avençado e firmou-se este **ADITIVO** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais como extrajudiciais.

Piratini, -- de ----- de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE PIRATINI**

---

**HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO

### MEMORANDO 1591

**EMENTA:** Altera o Caput do Artigo 6º, da Lei 2334/2023 e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

#### **Passo a análise jurídica.**

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

Outrossim, a matéria veiculada no projeto está adequada a competência Legislativa Municipal, nos termos da previsão contida no artigo 30 da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 03 de março de 2023.

*Patrick Pereira - Assessor Jurídico - OAB/RS 59.763*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 127B-35C0-CAE4-FE4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 03/03/2023 11:47:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/127B-35C0-CAE4-FE4F>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

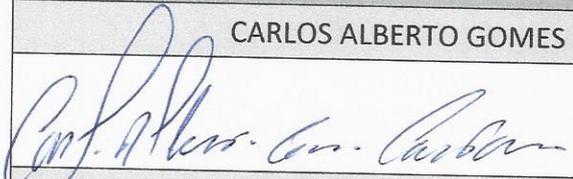
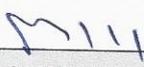
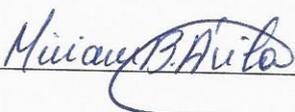
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 13/2023, que:

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 6º, DA LEI 2334/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 09/03/2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 12/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 13/2023
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI 2.334/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 13/2023, de 03 de março de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que Altera o Caput do Art. 6º, da Lei 2.334/2023 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do Caput do Art. 6º, da Lei 2.334/2023 e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933

*MBA*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 08 de março de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933

